## ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AOFERGS), ELEIÇÕES 2018

## Estatuto

## Da Assembleia Geral e das Eleições

- Art. 5º A Assembleia Geral, poder máximo da Associação, é constituída pela reunião dos associados convocados na conformidade das disposições estatutárias.
- § 1º As Assembleias Gerais serão realizadas na Capital do Estado em dias, horários e locais previamente estabelecidos nos respectivos editais de convocação, os quais serão publicados no site da associação bem como nas redes sociais e meios de comunicação disponíveis, sendo informados também por endereço eletrônico, podendo excepcionalmente ser publicado em jornal de ampla circulação no Estado do Rio Grande do Sul, devendo em todos os informativos constar à ordem do dia e a pauta a ser examinada.
- § 2º Os associados, reunidos em Assembleia, apreciarão somente os assuntos mencionados no edital de convocação, e os que forem apresentados 10 minutos antes da Assembleia Geral incluídos na pauta.
- § 3º A Assembleia Geral dos associados terá caráter ordinário ou extraordinário.
- § 4º A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á de dois em dois anos, no mês de abril, tendo por finalidade:
- I realizar as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;
- II discutir e decidir sobre assuntos de interesse da Associação constantes na Ordem do Dia.
- III Em caso de não convocação da Assembleia Geral Ordinária pela presidência ou por quem de direito, conforme prescrito no estatuto qualquer sócio fundador ou efetivo em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar a realização desta a fim de que se cumpra as prescrições estatutárias.
- § 5º A participação do associado nas eleições se dará pelo voto direto, na própria Assembleia Geral, ou por correspondência, ou votação por meio eletrônico em arquivo PDF com assinatura, não sendo aceito sob qualquer hipótese voto por procuração.
- § 6º A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de edital que, além de atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, deverá ser publicado com antecedência mínima quinze dias em relação à data de sua realização.
- § 7º A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa e a requerimento de um grupo de pelo menos um quinto dos sócios efetivos registrados realizar-se-á com os seguintes objetivos:
- I decidir e adotar medidas que visem a resguardar os interesses da Associação;
- II tornar sem efeito os atos da Diretoria Executiva, desde que contrários aos dispositivos estatutários;
- III debater e solucionar os casos não previstos nos estatutos ou esclarecer dúvidas na interpretação de seus dispositivos;
- IV apreciar e votar a reforma ou alterações estatutárias;

- V discutir e deliberar sobre o relatório e o balanço administrativo de contas de final de gestão, elaborados pelo Presidente da Associação, após o respectivo parecer do Conselho Administrativo.
- VI destituir os administradores, após ampla defesa e contraditório em Assembleia Geral, preferencialmente quando cometer crimes.
- § 8º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, conforme a urgência requerida, desde que aprovada por pelo menos três integrantes da Presidência e pelo Conselho Administrativo.
- § 9° Para as deliberações a que se referem os itens IV e VI do § 7° deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes com os associados presentes.
- Art. 6º O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária que renovará os cargos eletivos determinará o período para apresentação das chapas, cuja data final deverá anteceder a da realização do pleito em pelo menos dez dias e devera conter os dados necessários para a realização da eleição por correspondência.
- Art. 7º As chapas deverão ser apresentadas em envelope lacrado à Secretaria da Associação, dentro do período previsto no Edital, para fins de protocolo e encaminhamento à Comissão Eleitoral que providenciará no processo de inscrição, obedecendo às seguintes orientações específicas:
- I A abertura dos envelopes lacrados será feita pela Comissão Eleitoral, diante dos associados responsáveis pela apresentação das chapas.
- II Uma chapa somente será inscrita se:
- a) for protocolada na Secretaria da Associação dentro do período previsto no Edital:
- b) tiver a nominata completa dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, prevista no art. 20; dos candidatos ao Conselho Administrativo, conforme exigência do art. 12, todos deste Estatuto;
- c) estiver subscrita por, pelo menos, 5 (cinco) associados;
- d) a nominata deve contar também a assinatura, de próprio punho, de cada candidato, podendo ser também documento em PDF com a assinatura, não sendo válidas cópias reprográficas destas.
- e) somente poderão concorrer aos cargos os associados fundadores e efetivos, reservado os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais, Diretor Administrativo,1º secretário e 1º tesoureiro, para os tenentes que possuem o CBA Curso Básico de Administração na Brigada Militar ou similar no Corpo de Bombeiros.
- III Cada chapa regularmente inscrita será designada por um "número", observada a ordem crescente, iniciada em "01", de acordo com a ordem de seu registro no protocolo da Secretaria da Associação.
- IV O associado responsável pela inscrição de uma chapa, também deverá indicar o nome de dois outros associados para fiscalizar, sem interferir, o processo eleitoral.
- V Caso algum componente da chapa inscrita, venha a desistir, ou ver-se impossibilitado de participar do pleito, até a hora aprazada para o início da

Assembleia, a eleição transcorrerá normalmente, sem que haja substituição do candidato. Após a apuração dos resultados, se eleita à chapa, adotar-se-á o constante do § 6º, do artigo 20, do presente Estatuto.

- VI No caso do concorrente a cargo de conselheiro, no Conselho Administrativo, que tenha desistido ou esteja impossibilitado de participar do pleito, este deverá encaminhar, à Comissão Eleitoral, até a hora aprazada para o início da Assembleia, comunicação escrita de sua desistência, atendido o previsto na letra d), do item II acima, sendo que os votos que lhe forem conferidos serão desprezados no momento do escrutínio.
- Art. 8º O exercício do voto por correspondência consistirá no eleitor enviar, através do correio, na forma registrada, as cédulas, preenchidas ou não em dupla sobrecarta fechada, ou por meio eletrônico consistirá no eleitor enviar, através de mensagem eletrônica em forma de arquivo. PDF e assinatura ao Presidente da Comissão Eleitoral, cujo endereçamento tanto físico como eletrônica constará no Edital de Convocação, as cédulas, preenchidas ou não, em sobrecarta fechada.
- § 1º As sobrecartas e as mensagens eletrônicas serão recebidas até às vinte e três horas e trinta minutos do dia anterior ao início da Assembleia Geral.
- § 2º À medida que as sobrecartas e mensagens eletrônicas forem recebidas, serão registradas por ordem de chegada, no livro protocolo específico, onde deverá constar a data de chegada, o lugar de origem e o nome do remetente, sendo, em seguida, depositada na urna própria, lacrada pela Comissão Eleitoral.
- § 3º As sobrecartas e mensagens eletrônicas que não contenham o nome do remetente e o lugar de origem serão desconsideradas para fins eleitorais e não serão depositadas na urna. Posteriormente, tais fatos serão especificados em relatório, para fins estatísticos e de orientação dos próximos pleitos.
- § 4º Ao findar o prazo de recebimento dos votos, será lavrado, no livro protocolo da votação por correspondência e os votos eletrônicos, um auto circunstanciado de encerramento da votação, que será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes.
- § 5º Até a elaboração do auto de encerramento da recepção dos votos por correspondência e votos eletrônicos, poderá ser interposto recurso impugnatório.
- § 6º A urna lacrada e o respectivo livro de protocolo serão levados da sede da Associação para o local onde se realizará a Assembleia Geral, uma hora antes de seu início, por um membro da Comissão Eleitoral, assim designado pelo Presidente da Comissão.
- Art. 9º A Assembleia Geral será constituída na hora aprazada no Edital de Convocação com a presença de, pelo menos, a metade dos associados.
- Parágrafo Único Não existindo na primeira chamada, número suficiente de associados, trinta minutos após, a Assembleia funcionará em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, respeitado o disposto no § 9° do artigo 5°.
- Art. 10° A abertura da Sessão será feita pelo Presidente da Associação e, após a leitura da ata da Assembleia anterior, sendo esta aprovada ou não, será escolhido entre os presentes, por aclamação, um associado que não seja

membro da Diretoria, nem do Conselho Administrativo, para presidir os trabalhos da Assembleia Geral.

- § 1º O Presidente da Assembleia Geral constituirá a mesa com dois secretários entre os associados presentes, devendo, no caso de eleição, nomear, ainda, três a seis escrutinadores para auxiliar a Comissão Eleitoral.
- § 2º Durante a sessão da Assembleia Geral, a palavra será concedida a todo o associado, para destaque de assunto constante da ordem do dia, desde que não ultrapasse três minutos. Não serão permitidos apartes.
- § 3º Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que se realizarem eleições, as reuniões deverão ainda atender as seguintes exigências:
- I Antes do início da votação, cada chapa terá direito ao uso da palavra por dez minutos. Neste período, não poderá haver apartes dos associados.
- II Logo após, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, será iniciada a chamada dos associados presentes para votarem, por ordem de assinatura no livro de presenças, sendo-lhe entregues, no ato, as cédulas impressas para cada uma das eleições, previamente rubricadas pelo Presidente da Mesa.
- III A escolha dos candidatos, pelo eleitor, será realizada em cabine especificamente instalada para tal, na qual deverão estar afixadas as relações nominativas dos candidatos ao Conselho Administrativo e das chapas inscritas para a Diretoria Executiva, com a respectiva letra designativa.
- IV As cédulas, contendo os candidatos escolhidos pelo eleitor, serão depositadas por ele próprio em urnas diferentes, existentes na saída da cabine, uma para cada tipo de eleição Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.
- V Concluída a votação, iniciará, sob coordenação da Comissão Eleitoral, o escrutínio dos votos por correspondência e por votação eletrônica, dos votos realizados na própria Assembleia Geral, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Inicialmente será procedida a verificação de correspondência entre:
- (1) as cédulas existentes nas urnas, de cada tipo de eleição, na Assembleia Geral com o livro da respectiva votação;
- (2) as sobrecartas existentes, na urna de votos por correspondência e outra por meio eletrônico, com o respectivo livro de protocolo para ambas;
- (3) os nomes presentes nos livros de protocolo da votação por correspondência ou meio eletrônico e o de controle da votação na Assembleia Geral, para verificar a existência de dualidade, o que implicará na exclusão, para posterior incineração, das sobrecartas dos associados que tenham votado simultaneamente em ambos os tipos de votação.
- b) Exauridas as verificações e sanadas as irregularidades, serão retiradas a primeira e, depois, a segunda sobrecarta dos votos por correspondência ou meio eletrônico, observando-se que serão nulos os votos existentes em sobrecarta que não contenha a cédula oficial, ou que possua mais de uma cédula para um mesmo tipo de eleição.
- c) A seguir, as cédulas oriundas dos votos por correspondência serão agrupadas com as cédulas do mesmo tipo de eleição dos votos realizados na própria Assembleia Geral.
- d) Durante o escrutínio deverá ser ainda observado que:

- (1) serão nulas as cédulas que contiverem rasuras que impeçam identificar a quem se destinam os votos, ou que tenham mais escolhas que o número de candidatos para o Conselho Administrativo;
- (2) a anulação de uma das urnas da Assembleia Geral não implica a anulação de outra qualquer, se não houver motivo específico para tal.
- VI Ao final do escrutínio, tendo sido apurado o resultado da eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleita a chapa mais votada para a Diretoria Executiva e os candidatos titulares e igual número de suplentes ao Conselho Administrativo, que tiverem obtido o maior número de votos. Caso tenha havido empate, deverá adotar um dos seguintes procedimentos:
- a) Caso ocorra empate entre chapas que concorrem à Diretoria Executiva, será marcada nova eleição no prazo máximo de sessenta dias, concorrendo apenas às chapas que terminaram o pleito empatadas.
- b) Caso o empate ocorra no Conselho Administrativo, os critérios de desempate serão, primeiro o tempo de filiação à Associação, sendo eleito o candidato associado há mais tempo e, persistindo o empate, será eleito o candidato que "possuir mais idade".
- VII Antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente da assembleia designará dia e hora da posse dos novos eleitos, no prazo máximo de vinte dias após as eleições.
- VIII Após a decisão final da assembleia Geral aprovando a eleição lavrar-se-á o resultado em ata e os votos serão incinerados após dez dias.
- IX Em caso de chapa única poderá esta ser aclamada por unanimidade no dia da Assembleia Geral.
- Art. 11 Ao aproximar a realização de uma assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Conselho Administrativo nomeará três associados que não sejam candidatos a cargos eletivos para compor a Comissão Eleitoral que terá por atribuição:
- § 1º Elaborar as cédulas para a eleição considerando que:
- I A votação para a Diretoria Executiva será realizada por chapa, enquanto para o Conselho Administrativo será nominal e uma independente da outra.
- II As cédulas para cada uma das eleições, Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, serão feitas separadas, em cores diferentes, a fim de facilitar o escrutínio.
- III As cédulas do Conselho Administrativo serão estruturadas em ordem alfabética, independente de chapa.
- § 2º O Presidente do Conselho Administrativo apresentará um plano para realização das eleições e do escrutínio, para o dia da Assembleia Geral.
- § 3º Realizar a eleição por correspondência ou por meio eletrônico, nos termos previstos no art. 8º deste Estatuto.
- § 4º Inscrever as chapas para a eleição, conforme consta no artigo 7º.
- § 5º Colaborar com o Presidente da Assembleia, durante a realização da eleição, fazendo com que a votação e o escrutínio dos votos se realizem conforme o estabelecido neste Estatuto.
- § 6º Não havendo chapas concorrentes a chapa registrada poderá ser aclamada por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral, por votação.

§ 7º - A eleição e o exercício da Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva somente poderá ocorrer por dois mandatos consecutivos da mesma nominata, sem o impedimento de concorrer a outros cargos da diretoria, Na hipótese de fechamento das inscrições para nova eleição, não havendo chapas inscritas e aptas a concorrer, a chapa que estiver na direção será mantida por mais um ano, tendo a responsabilidade da realização do processo de nova eleição, segundo o estatuto. A presente alteração passa a vigorar a partir da data do registro desta modificação, desconsiderando os mandatos anteriores.